



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 001/2009-CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 02/03/2009.

Aprova regulamento de eleição para representantes discentes no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o Art. 47, inciso VII e o Art. 48, inciso III do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o regulamento de eleição para representantes discentes no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de fevereiro de 2009.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 09/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)
--



ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES NO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I
DA ELEIÇÃO E MANDATO**

Art. 1º A eleição dos representantes discentes da graduação e da pós-graduação, e de seus suplentes, no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

§ 2º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam alunos regulares e que estejam matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Maringá.

§ 3º O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º A inscrição dos candidatos ocorrerá por meio de chapas de representantes da graduação e de chapas de representantes da pós-graduação com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser protocolizada e entregue à Comissão Eleitoral.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de Centro e composta por três discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Maringá. O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os discentes designados para comporem a Comissão Eleitoral devem ser de cursos distintos e não poderão ser candidatos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;



- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os locais onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Câmpus Universitário e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae*.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 7º São eleitores todos os discentes regularmente matriculados nos cursos lotados no Centro de Ciências Biológicas e em seus departamentos.

§ 1º Os alunos de graduação elegerão o representante discente dos cursos de graduação e o seu suplente.

§ 2º Os alunos de pós-graduação elegerão o representante discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e o seu suplente.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará, até dois dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 9º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

Parágrafo único: Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 10º A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

Parágrafo único: A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio;

Art. 11º Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.



Art. 12º As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral - dentre os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 13º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15º A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras, as quais serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, escolhidos dentre os alunos da graduação e pós-graduação *stricto sensu*. A indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir como presidente, um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

Art. 16º A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por encerramento do processo de votação o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

Art. 17º Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18º Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.



Art. 19º Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 20º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) tiver maior tempo como discente na Universidade Estadual de Maringá; b) for mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até sessenta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 22º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

Parágrafo único: A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 24º Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

Art. 25º O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.